



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AVENIDA NOVE DE JULHO, 90, CENTRO – CEP:13990-000
TELEFONE: (19) 3651-5811

DECISÃO

Processo nº: 1002598-83.2022.8.26.0180
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: Maria Helena Naveira da Silva
 Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MARIA FINATI

Vistos.

Trata-se de apreciar pedido formulado pela parte autora em que pleiteia, liminarmente, o fornecimento de tratamento cirúrgico adequado ao mal que a acomete.

A autora passou por consulta inicial em 08/02/2023 onde se constatou a necessidade de procedimento cirúrgico tendo sido informado pelo DRS (fls. 86/87) que a paciente estava aguardando a realização de exames pré-operatórios para agendamento da cirurgia sem, contudo, indicar se haveria um prazo para tanto.

É relevante o fundamento da demanda, pois as provas encartadas à inicial tornam *verossimilhante* o direito do polo ativo em obter o tratamento médico, não havendo por ora qualquer indício de fraude.

Com efeito, os artigos 6º e 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil asseguram a todos o acesso universal à saúde. E embora muitas pessoas se esqueçam, a própria Constituição prevê que todas as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (artigo 5º, § 1º).

O requisito da *reversibilidade* da medida, como dito, é mitigado pelo prestígio que deve ser conferido à *dignidade da pessoa humana*.

Ademais, embora os requeridos não estejam negando o tratamento à autora é fato que não houve qualquer indicação quanto ao prazo em que a cirurgia poderá ser realizada, o que não se pode conceber diante da gravidade do quadro da autora.

Destarte, **CONCEDO MEDIDA LIMINAR** para o efeito de determinar que os requeridos *Fazenda Pública do Estado de São Paulo e MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL* providenciem solidariamente, no prazo de 90 (noventa) dias (contados a partir da intimação), a realização da cirurgia indicada à fl. 87.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AVENIDA NOVE DE JULHO, 90, CENTRO – CEP:13990-000
TELEFONE: (19) 3651-5811

O elástico prazo se justifica para que haja tempo hábil para realização de todos os exames pré-operatórios bem como para que os requeridos tenham tempo suficiente para providenciar o necessário ao integral cumprimento da medida.

Para a hipótese de descumprimento da medida liminar, fixo multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitada a um trintídio.

Intime-se, como diligência do juízo, o pólo passivo para cumprimento da medida liminar.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 27 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**